

CONTRATO N° 20219007

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU -CE, COM A EMPRESA MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA / ASSESCI - ASSESSORIA E SISTEMAS DO CONTROLE INTERNO PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.581.862/0001-31, com sede Alameda Francisco Castro Filho, n 21.º - Centro, São Luís do Curu - CE - CEP: 62.665-000, neste ato representado pelo(a) Presidentada da Câmara, Sr(a). **Imaculada Larissa do Nascimento Almeida Abreu**, na qualidade de presidenta e ordenadora de Despesas, portadora do RG nº 2003098044333, inscrita no CPF nº 059.988.003-11, residente e domiciliada à Rua José Quinto, nº 50, Centro, São Luis do Curu, Ceará, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA / ASSESCI - ASSESSORIA E SISTEMAS DO CONTROLE INTERNO** - INSCRITO NO CNPJ Nº 05.890.379/0001-76, Situado a **AV ZENOBIO LEANDRO EVANGELISTA DA COSTA, Nº 370, SALA, 103. LAGOINHA LOTE JARDIM TROPICAL, CEP: 61.760-000, EUSEBIO - CE**, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 762.494.334-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, devidamente ratificado pelo(a) Exmo(a). Sra(o). Presidenta da Câmara Municipal de São Luis do Curu - CE, nos termos do Art. 24, inciso II e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUIVOLOGIA PARA ATUAR NA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXISTENTES VINCULADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.
PODER LEGISLATIVO - BIÊNIO 2021-2022



acordo com a(s) nota(s) fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Conjunta da Receita Federal e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:



SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT R\$	VR. TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUIVOLOGIA PARA ATUAR NA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXISTENTES VINCULADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.	MÊS	07	2.400,00	16.800,00

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber os serviços do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Propiciar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

5.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

5.4. Elaborar cronograma de serviço em conjunto com a CONTRATADA.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, objeto do contrato, através do Servidor designados pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

5.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

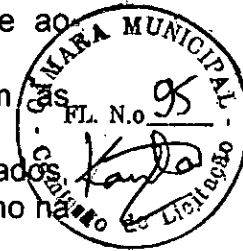
5.7. Atestar a efetiva execução dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

5.8. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

5.9. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.



- 5.10. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- 5.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 5.12. Rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 5.13. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 5.14. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 5.16. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de contratação, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 6.2. - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento;
- 6.4. - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.5. - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.6. - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de São Luís do Curu - CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de São Luís do Curu - CE;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE
PODER LEGISLATIVO - BIÊNIO 2021-2022



6.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.



CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Artigo 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.

7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei 8.666/93.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

7.9. Caberá aos fiscais do contrato atestar a realização dos serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida toda a documentação para pagamento.

7.10. Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.
PODER LEGISLATIVO - BIÊNIO 2021-2022



das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

7.11. O recebimento dos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

7.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o serviço ser executado à Contratante sem ônus adicionais.

7.14. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela Contratada, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas.

7.15. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela Contratada ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

7.16. A Contratada manterá a Contratante isenta das reclamações trabalhistas que forem ajuizadas pelos seus prestadores de serviços ou empregados, arcando com o ônus direto e indireto de eventual condenação, obrigando-se a restituir à Contratante, de imediato, as despesas que porventura vier a despendar.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária
CÂMARA MUNICIPAL	2155 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento de despesa é 3.3.90.39.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.
PODER LEGISLATIVO - BIÊNIO 2021-2022



10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme item 10.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

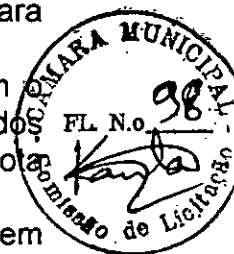
10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

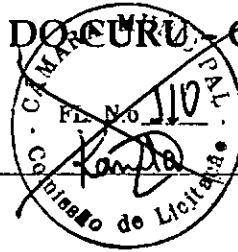
10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

10.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





NULO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na contratação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Luís do Curu, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida



X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.
PODER LEGISLATIVO - BIÊNIO 2021-2022



Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente Contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A Câmara Municipal de São Luís do Curu – CE, providenciará a publicação resumida deste instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do processo, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.
PODER LEGISLATIVO - BIÊNIO 2021-2022

NULO
CÂMARA MUNICIPAL
FL. N.º 202
Comissão de Licitação

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luis do Curu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

~~CÂMARA MUNICIPAL
FL. N.º 112
Comissão de Licitação~~

CÂMARA MUNICIPAL
FL. N.º 301
Comissão de Licitação

São Luis do Curu - CE, 28 de Maio de 2021.

Imaculada Larissa do n. A. Abreu
IMACULADA LARISSA NASCIMENTO ALMEIDA ABREU
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.

Marcelo Del Rei da Fonseca Sousa
MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA /
ASSESCI - ACESSORIA E SISTEMAS DO
CONTROLE INTERNO
CNPJ Nº 05.890.379/0001-76
MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA
CPF Nº 762.494.334-49

TESTEMUNHAS:

NOME: *Maria Andressa Barbosa*
CPF: *606.403.203-09*

NOME: *Francisco Gil do Rocha*
CPF: *084.732.493-13*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.
PODER LEGISLATIVO - BIÊNIO 2021-2022



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de São Luis do Curu - Ce, torna público o Extrato Instrumental Contratual resultante da Dispensa de licitação Nº 2605.01/2021 - DL:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE;

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2155 - GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUIVOLOGIA PARA ATUAR NA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXISTENTES VINCULADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021;

CONTRATADA: MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA / ASSESCI - ASSESSORIA E SISTEMAS DO CONTROLE INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.890.379/0001-76.

ASSINA PELO CONTRATADO: MARCELO DEL REI DA FONSECA SOUSA

ASSINA PELO CONTRATANTE: IMACULADA LARISSA NASCIMENTO ALMEIDA ABREU;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

São Luis do Curu - CE, 28 de Maio de 2021.


SILVIANE DA CONCEIÇÃO TABOSA SAMPAIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.